

Divisão de cultura e turismo
Praça do Município
3780 – 215 ANADIA

telef.: 231510730
www.cm-anadia.pt
cul.turismo.anadia@gmail.com

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto

Prestação de serviços de segurança e vigilância

Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/08, de 21 de janeiro,
alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto

ÍNDICE

1ª. Objeto	3
2ª. Contrato	3
3ª. Prazo do contrato	3
4ª. Obrigações principais do Prestador de Serviços.....	4
5ª. Obrigações principais da entidade adjudicante	5
6ª. Preço contratual.....	5
7ª. Condições de pagamento.....	5
8ª. Proteção de dados pessoais.....	6
9ª. Penalidades contratuais.....	6
10ª. Dever de sigilo.....	7
11ª. Força maior.....	7
12ª. Resolução por parte da entidade adjudicante	8
13ª. Resolução por parte do Prestador de Serviços	8
14ª. Caução	8
15ª. Foro competente.....	9
16ª. Subcontratação e cessão da posição contratual	9
17ª. Comunicações e notificações.....	9
18ª. Legislação aplicável	9
Anexos	10

Cláusulas

1ª. Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação de serviços de segurança e vigilância nos seguintes serviços:

- Cineteatro Anadia (Quadro I)
- Pavilhão dos Desportos (Quadro II)
- Espaço “Paixão pelo Natal” (Quadro III)

2ª. Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto na cláusula 99.ª do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto na cláusula 101.ª desse mesmo diploma legal.

3ª. Prazo do contrato

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua celebração por escrito, se a ele houver lugar;
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação de serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na

lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

4ª. Obrigações principais do Prestador de Serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais:

- a. o cumprimento do disposto na cláusula 1ª;
- b. garantir que os seus colaboradores se apresentem de forma correta, asseada, devidamente equipados, usando o fardamento e o equipamento de proteção adequado à atividade e ao local de trabalho, bem como o cartão profissional de identificação previsto na legislação em vigor.
- c. Assegurar que os seus colaboradores destacados para cada um dos serviços requisitados, apresentem um perfil e competência compatível com as funções a realizar;
- d. Efetuar, em colaboração com o Município de Anadia, a identificação dos perigos e a avaliação dos riscos de cada local de trabalho, a fim de adequar as medidas de segurança às tarefas a desenvolver;
- e. Comunicar à Guarda Nacional Republicana (GNR) eventuais ocorrências de vandalismo ou incumprimento das normas de conduta estabelecidas e regulamentadas, devendo tal ocorrência ficar registada por escrito;
- f. Nomear um colaborador responsável pelo Cineteatro Anadia e pelo evento de Natal que seja o elo de ligação com o responsável a designar pelo Município de Anadia.
- g. Garantir que o serviço objeto do presente procedimento é efetuado assegurando o cumprimento de todos os regulamentos específicos afetos a esta área de atividade e na periodicidade pretendida pela entidade adjudicante.
- h. Não alterar as condições da prestação de serviços, fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- i. Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal de Anadia e ou de outros organismos oficiais competentes, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade;
- j. Prestar as informações que forem solicitadas pela Câmara Municipal de Anadia;

- k. Comunicar à Câmara Municipal de Anadia, após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento dos serviços contratados;
 - l. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e o seu registo comercial;
 - m. Efetuar a prestação do serviço contratado, nos termos deste Caderno de Encargos;
 - n. Indicar o ou os técnicos a quem, em qualquer momento, poderão ser solicitados esclarecimentos.
1. O prestador de serviços obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
 2. A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 3. O prestador de serviços deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho, bem como ter atualizados todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução da prestação de serviços objeto deste caderno de encargos.

5ª. Requisitos e especificações gerais do prestador do serviço

Para além do disposto na cláusula anterior os vigilantes afetos à prestação de serviços ficam ainda obrigados a:

- a) Cineteatro Anadia:
 - Verificação de Ingressos e entrada no auditório;
 - Manter a ordem no espaço de acordo com as indicações a fornecer pelo elemento do Município responsável pelo espaço;

- Efetuar rondas de segurança, nomeadamente verificando alarmes, ventilações, torneiras e autoclismos, portas e janelas, a existência de chaves nas portas, aquecedores e outros aparelhos elétricos eventualmente ligados e que constituam perigo para pessoas e bens;
- Prevenir e atuar no caso de tentativas de intrusão e na deteção de furtos;
- Elaborar e apresentar relatórios de ocorrência;
- Cumprir e fazer cumprir o Regulamento do Cineteatro Anadia.

b) “Paixão pelo Natal”

- Efetuar rondas de segurança, nomeadamente verificando situações que constituam perigo para pessoas e bens;
- Exercer a presença dissuasora evitando tumultos e distúrbios dentro do recinto do evento;
- Garantir a manutenção da paz e da ordem dentro do recinto;
- Retirar pacificamente do recinto quem se encontre a fazer distúrbios, a promover conflitos e pessoas potencialmente embriagadas ou sob o efeito de substâncias ilícitas e/ou outros psicotrópicos;
- Tratando-se de um recinto vedado, cabe ao vigilante a distribuição de público impedindo assim o excesso de lotação em qualquer zona do recinto bem como assegurar o desimpedimento das vias de acesso, dos caminhos de evacuação e a operacionalidade das saídas de emergência;
- Prevenir e atuar no caso de tentativas de intrusão e na deteção de furtos;
- Elaborar e apresentar relatórios de ocorrência;
- Garantir a execução e cumprimento de todas as obrigações de segurança descritas no presente Caderno de Encargos e previstas na Lei de forma a garantir as condições de segurança de pessoas e bens intervenientes no evento.

6ª. Preço contratual

1. Pela Prestação de Serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços 6.671,55€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente despesas com alojamento, deslocação de meios humanos, seguros, transporte das estruturas e equipamentos objeto do contrato para os respetivos locais de entrega/recolha,

bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

7ª. Condições de pagamento

As quantias devidas pelo Município de Anadia, nos termos da cláusula anterior, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, da respetiva fatura e após atestado pelo Município de Anadia a conformidade do serviço.

- a) Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- b) As faturas deverão ser emitidas em nome de Município de Anadia NIF: 501294163, sito na Praça do Município, e remetidas para o Apartado 19, 3781-909 Anadia, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o nº da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
- c) Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos nºs 1 e 3, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

8ª. Proteção de dados pessoais

O prestador de serviços e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e para o IMPIC, IP.

9ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária de 20%, relativamente ao contratual, nos termos do nº2 do artigo 329º. do CCP.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

10.ª Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objetos de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

11ª. Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas:

- a. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de forças maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

12ª Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Anadia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na realização do serviço;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

13ª. Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

14ª. Caução

Não é obrigatória a prestação de caução, de acordo com o disposto no número 2 do CCP.

15ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

16.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

17.ª Comunicação e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468º. Do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

18ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Quadro I

 município de anadia						
Cineteatro Anadia						
26 novembro 2022 a 28 janeiro 2023						
2022						
Data	Horário	Número de Horas	Número de Elementos	Sub-total	Total	Evento
26-nov	14h00/24h00	10	1	10	10	Espetáculo
02-dez	19h30/23h30	4	1	4	4	Cinema
03-dez	19h30/23h30	4	1	4	4	Cinema
03-dez	19h30/24h00	4,5	1	4,5	4,5	Espetáculo
09-dez	19h30/23h30	4	1	4	4	Cinema
10-dez	19h30/23h30	4	1	4	4	Cinema
16-dez	19h30/23h30	4	1	4	4	Cinema
17-dez	19h30/23h30	4	1	4	4	Cinema
18-dez	14h00/24h00	10	1	10	10	Festa de Natal - Colégio da Curia
23-dez	19h30/23h30	4	1	4	4	Cinema
30-dez	19h30/23h30	4	1	4	4	Cinema
2023						
06-jan	19h30/23h30	4	1	4	4	Cinema
07-jan	14h00/24h00	10	1	10	10	Espetáculo
13-jan	19h30/23h30	4	1	4	4	Cinema
14-jan	19h30/23h30	4	1	4	4	Cinema
20-jan	19h30/23h30	4	1	4	4	Cinema
21-jan	19h30/23h30	4	1	4	4	Cinema
27-jan	19h30/23h30	4	1	4	4	Cinema
28-jan	19h30/23h30	4	1	4	4	Cinema
TOTAL 94,5 horas						
Urbanização Montouro - 3780 - 243 Anadia						

Quadro II



município de anadia

Pavilhão dos Desportos de Anadia

03 dezembro 2022

2022						
Data	Horário	Número de Horas	Número de Elementos	Sub-total	Total	Evento
03-dez	20h00/02h00	6	1	6	6	Espectáculo
TOTAL 6 horas						

Montouro - 3780 - 243 Anadia

Quadro III

 município de anadia						
“Paixão pelo Natal” 25 de novembro 2022 a 3 de janeiro 2023 2022 / 2023						
Data	Horário	Número de Horas	Número de Elementos	Sub-total	Total	Evento
24-nov	20h00/08h00	12	1	12	12	Vigilância
25-nov	20h00/08h00	12	1	12	12	Vigilância
26-nov	20h00/08h00	12	1	12	12	Vigilância
27-nov	20h00/08h00	12	1	12	12	Vigilância
28-nov	20h00/08h00	12	1	12	12	Vigilância
29-nov	20h00/08h00	12	1	12	12	Vigilância
30-nov	20h00/08h00	12	1	12	12	Vigilância
01-dez	22h00/08h00	12	1	12	12	Vigilância
02-dez	22h00/08h00	12	1	12	12	Vigilância
03-dez	22h00/08h00	12	1	12	12	Vigilância
04-dez	22h00/08h00	12	1	12	12	Vigilância
05-dez	20h00/08h00	12	1	12	12	Vigilância
06-dez	20h00/08h00	12	1	12	12	Vigilância
07-dez	20h00/08h00	12	1	12	12	Vigilância
08-dez	22h00/08h00	12	1	12	12	Vigilância
09-dez	22h00/08h00	12	1	12	12	Vigilância
10-dez	22h00/08h00	12	1	12	12	Vigilância
11-dez	22h00/08h00	12	1	12	12	Vigilância
12-dez	20h00/08h00	12	1	12	12	Vigilância
13-dez	20h00/08h00	12	1	12	12	Vigilância
14-dez	20h00/08h00	12	1	12	12	Vigilância
15-dez	20h00/08h00	12	1	12	12	Vigilância
16-dez	22h00/08h00	12	1	12	12	Vigilância
17-dez	22h00/08h00	12	1	12	12	Vigilância
18-dez	22h00/08h00	12	1	12	12	Vigilância
19-dez	20h00/08h00	12	1	12	12	Vigilância
20-dez	20h00/08h00	12	1	12	12	Vigilância
21-dez	20h00/08h00	12	1	12	12	Vigilância
22-dez	20h00/08h00	12	1	12	12	Vigilância
23-dez	22h00/08h00	12	1	12	12	Vigilância
24-dez	19h00/08h00	12	1	12	12	Vigilância
25-dez	19h00/08h00	12	1	12	12	Vigilância
26-dez	20h00/08h00	12	1	12	12	Vigilância
27-dez	20h00/08h00	12	1	12	12	Vigilância
28-dez	20h00/08h00	12	1	12	12	Vigilância
29-dez	20h00/08h00	12	1	12	12	Vigilância
30-dez	22h00/08h00	12	1	12	12	Vigilância
31-dez	19h00/08h00	12	1	12	12	Vigilância
01-jan	19h00/08h00	12	1	12	12	Vigilância
02-jan	20h00/08h00	12	1	12	12	Vigilância
03-jan	20h00/08h00	12	1	12	12	Vigilância
TOTAL 492 horas						
Parque Urbano de Anadia - 3780 - 202 Anadia						